

Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 476331

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 11/2019/SUSIPE

Data: 17/09/2019
Valor: R\$ 200.002,22 (duzentos mil, dois reais e vinte e dois centavos)
Objeto: aquisição de 18.002 sandálias, para suprir as necessidades desta SUSIPE
Fundamento legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Data de Ratificação: 17/09/2019
Orçamento:
Programa de trabalho: 52201-03.421.1425.8283
Natureza de despesa: 339030 Fontes de recurso: 0101
Contratado: G M SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
Endereço: Tv WE-68-A 1641 Guajara I Coqueiro
Município: Ananindeua/PA, Cep: 67.143-440
Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 476093

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito o Termo de Distrato dos Servidores Temporário abaixo, constante do DOE nº 33.959 do dia 22/08/2019 e 33.960 do dia 23/08/2019.

Nº	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
1.	5943106/1	ANTONIO CARLOS MAUES DIAS JUNIOR	AGENTE PRISIONAL
2.	57216583/1	ANTONIO CARLOS SOUZA GOMES	AGENTE PRISIONAL
3.	5906891/2	AVELINA GARCIA DE SOUSA	AGENTE PRISIONAL
4.	57217052/1	ALVARO SANDRO CORREIA DOS SANTOS	AGENTE PRISIONAL
5.	57209649/1	ANCELMO BRAGA PUREZA	AGENTE PRISIONAL
6.	57230548/3	ARNALDO LOPES SANTOS	AGENTE PRISIONAL
7.	55588993/2	BENEDITO DE AMORIM CALDAS	AGENTE PRISIONAL
8.	57211895/1	CARLOS AUGUSTO NUNES DA SILVA	AGENTE PRISIONAL
9.	57211921/1	CLAUDIO GOMES ABADESSA	AGENTE PRISIONAL
10.	57202931/1	DIGELMA RODRIGUES FERREIRA	AGENTE PRISIONAL
11.	57202930/1	DIVANILDO SANTOS DE AGUIAR	AGENTE PRISIONAL
12.	57202911/1	ELYZANDRO NOBRE AMARAL	AGENTE PRISIONAL
13.	5935520/1	EDER BALIEIRO DOS SANTOS	AGENTE PRISIONAL
14.	5935529/1	ERMESON FITTIPALDI GONÇALVES DA PAIXÃO	AGENTE PRISIONAL
15.	3403354/1	FELIPE DARSAEVY MASTOP SOARES	AGENTE PRISIONAL
16.	57207486/1	GILVANDRO DO ROSARIO MELO	AGENTE PRISIONAL
17.	57202915/1	GILVANE DO SOCORRO GALENO DE OLIVEIRA	AGENTE PRISIONAL
18.	5893278/3	HILDA DA SILVA SANTOS	AGENTE PRISIONAL
19.	57207506/1	HUDSON DE PAULA SANTOS	AGENTE PRISIONAL
20.	57217256/1	IZAIAS BALDEZ DO NASCIMENTO	AGENTE PRISIONAL
21.	57207470/1	JOSE MARIA SILVA MORAES	AGENTE PRISIONAL
22.	9440702/1	LUCAS DO NASCIMENTO DIAS	AGENTE PRISIONAL
23.	57211907/1	LUCELIA MOTA DE MIRANDA	AGENTE PRISIONAL
24.	57216957/1	LUCIVALDO DA SILVA AMARAL	AGENTE PRISIONAL
25.	57220922/1	MARCO ANTONIO CABRAL DE MORAIS	AGENTE PRISIONAL
26.	57203876/1	MARCUS VINICIUS DE ASSIS RIBEIRO	AGENTE PRISIONAL
27.	57203244/1	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA	AGENTE PRISIONAL
28.	57207336/1	MARIA RAIMUNDA COSTA CAMPOS	AGENTE PRISIONAL
29.	57211880/1	MOISES DA SILVA BARBOSA	AGENTE PRISIONAL
30.	57201623/1	MARCIO HELENO CORDEIRO MORAES	AGENTE PRISIONAL
31.	57217261/1	MARIA DOMINGAS MEDEIROS RODRIGUES	AGENTE PRISIONAL
32.	5938775/1	MARIA ANTONIA ARAUJO DA SILVA	AGENTE PRISIONAL
33.	5942508/	MARILIA MAGNOLIA NASCIMENTO MAGNO	AGENTE PRISIONAL
34.	57203000/1	PAULO HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA	AGENTE PRISIONAL
35.	57216570/1	PEDRO PAULO CONCEIÇÃO MENDES	AGENTE PRISIONAL
36.	5921859/2	RICARDO JOSE FONSECA DA SILVA	AGENTE PRISIONAL
37.	5946158/1	REINALDO DA COSTA	AGENTE PRISIONAL
38.	57211839/1	ROBERTO CARLOS SANTOS BAIA	AGENTE PRISIONAL
39.	57216572/1	ROBSON RODRIGUES CORREA	AGENTE PRISIONAL
40.	57207482/1	SAMUEL NASCIMENTO BEZERRA	AGENTE PRISIONAL
41.	5209650/1	SILVIO KLEBER SILVA DOS SANTOS	AGENTE PRISIONAL
42.	5917138/2	VALTER LOPES BOUEZ	AGENTE PRISIONAL
43.	57206448/1	VERA LUCIA FERNANDES QUARESMA	AGENTE PRISIONAL
44.	57211879/1	VERA LUCIA LEAO FARIAS	AGENTE PRISIONAL
45.	54180855/3	WALLE CARDOSO DA COSTA	AGENTE PRISIONAL
46.	6403838/1	WILLIAM BRUNO LEMOS BARBOSA	AGENTE PRISIONAL
47.	5938938/1	ZAQUEU LOPES DE LIMA	AGENTE PRISIONAL

Protocolo: 476285

**PORTARIA Nº 994/2019-GAB/SUSIPE/PA
BELÉM-PA, 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a uniformização do procedimento de visitas nas unidades penitenciárias do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO que as visitas têm a finalidade de preservar e estreitar as relações do preso com a sociedade e a família, observando as indispensáveis normas de segurança para os internos, seus visitantes e servidores que trabalham nos órgãos de execução prisional;

CONSIDERANDO a portaria nº 514, de 2 de maio de 2019, que regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, mormente o artigo 2º, o qual prevê que “a autorização para entrada nas Unidades Prisionais fica condicionada a obediência à ordem e à disciplina, observando-se as disposições legais em vigor”.

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em seu artigo 41 preleciona enquanto direito da pessoa privada de liberdade a visita de familiar em dias determinados;

CONSIDERANDO a relevância em compatibilizar o direito assegurado ao preso com a necessária manutenção da disciplina e ordem no interior dos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer padrões razoáveis de segurança e normalidade em todos os estabelecimentos prisionais do estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, autorizou o emprego da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP, no estado do Pará, para exercer a coordenação das atividades de guarda, vigilância e custódia de presos, com apoio logístico e supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do estado;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de novas regras e procedimentos para a realização de visitas sociais no âmbito das unidades penitenciárias do Estado do Pará, após as novas rotinas de segurança implementadas pela FTIP- Força Tarefa de Intervenção Penitenciária, cuja continuidade é premissa da Administração Penitenciária.

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de materiais ilícitos encontrados nas celas durante os procedimentos de revista realizados periodicamente e, a necessidade de criação de mecanismos que obstem a entrada de objetos proibidos dentro das unidades penitenciárias do estado do Pará.

R E S O L V E:

Art. 1º As visitas sociais ocorrerão a cada 15 (quinze) dias, de segunda a sábado, em todas as unidades penitenciárias do Estado, conforme calendário a ser previamente divulgado no site e outros meios de comunicação oficiais desta Superintendência.

§ 1º. A visitação de crianças e adolescentes ocorrerá uma vez por mês, não cumulativa com as demais visitas, em espaço de circulação delimitado nas unidades prisionais, conforme calendário a ser previamente divulgado no site e outros meios de comunicação oficiais desta Superintendência.

§ 2º. Será permitida a entrada de 01 (uma) criança ou 1 (um) adolescente, devidamente cadastrado, por pessoa privada de liberdade, nos dias de visitas destinados para o referido público.

Art. 2º As visitas ocorrerão em dois turnos, sendo o primeiro de 9h às 11h e o segundo de 14h às 16h e ocorrerão em local indicado pela Direção do estabelecimento prisional.

Parágrafo único. É expressamente proibido o ingresso de visitantes nas celas dos blocos carcerários.

Art.3º Somente adentrarão na condição de visitantes nos estabelecimentos prisionais do Estado, as pessoas que possuam cadastro devidamente ativo, comprovado mediante a apresentação da carteira de visitante válida, acompanhado do respectivo documento de identificação oficial com foto.

Art.4º Será permitida a entrada de 01 (um) visitante cadastrado por preso em cada dia de visita.

Art. 5º A chegada do visitante deverá ocorrer com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do horário de entrada para a visita.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de visitantes na unidade prisional após o horário estabelecido.

Art. 6º Não será permitida visita a presos que estão em cumprimento de sanção disciplinar.

Art. 7º Para o ingresso nas dependências da unidade prisional destinadas à visita, o visitante cadastrado e autorizado deverá ser submetido aos procedimentos de identificação e revista pessoal.

Parágrafo único. A identificação do visitante dar-se-á por processo biométrico quando disponível na unidade e, em sua impossibilidade, por meio de cédula de identidade civil ou documento similar com foto.

Art. 8º Fica expressamente proibida a entrada de alimentos, bebidas, objetos pessoais e itens de uso pessoal para entrega aos presos.

Art. 9º O visitante deverá se apresentar sóbrio no dia da visita, bem como observar os procedimentos rotineiros de segurança.

§ 1º. As visitantes do sexo feminino só ingressarão na unidade prisional com as seguintes vestimentas: calça “legging” lisa/sem estampa, de cor clara; camisa/blusa na cor branca, sem botões, sem detalhes, sem decote, com comprimento que cubra a parte íntima e sandália de borracha na cor branca e sem detalhes.

§ 2º. Os visitantes do sexo masculino só ingressarão na unidade prisional com as seguintes vestimentas: calça que não contenha bolsos laterais, na cor azul e sem detalhes, camisa/blusa, na cor branca, sem botões e sem detalhes, e sandália de borracha na cor branca e sem detalhes.

§ 3º. Não será permitida a entrada de visitantes nas unidades prisionais trajando roupas nas cores dos uniformes dos servidores, prestadores de serviços, presos (as) ou militares, e/ou nas cores preta, cinza, aqui e estampa tipo camuflagem.